



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2017

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE VEÍCULO
ANTIECONÔMICO DO MUNICÍPIO À
AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Jerônimo Monteiro autorizado a doar veículo de sua propriedade ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, pessoa jurídica de direito público interno com endereço na Avenida Dr. José Farah, 438, Centro, Jerônimo Monteiro, ES, CNPJ nº 27.038.405/0001-75, qual seja o veículo FORD/F 350 G, placa MTP- 2095ES, com ano de fabricação 2001, modelo 2002, combustível a diesel, cor prata, chassis 9BFJF37G62B070381, Renavam 00784546061.

Art. 2º A doação que se refere a presente lei será em caráter definitivo, ficando autorizado o Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro a assinar a transferência do veículo junto ao órgão de trânsito competente.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o SAAE DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES fluirá plenamente do uso dos veículos e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os veículos doados

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 19 de Outubro de 2017.

Sergio Farias Fonseca
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente da Câmara e demais Edis:

O presente projeto de lei visa autorizar o poder executivo municipal a doar para o SAAE de Jerônimo Monteiro/ES o veículo mencionado no corpo do projeto de lei, de propriedade desta Municipalidade, patrimônio pertencente à Secretaria de Educação. O referido bem foi classificado pela Secretaria de Educação como em não condições de uso, e não sendo do interesse reformá-lo. Assim, solicitou-se orientações, para que a administração Municipal tomasse as decisões que julgasse necessárias para que o veículo deixasse de pertencer a tal Secretaria. Desta forma, uma vez que a autarquia do Município de Jerônimo Monteiro manifestou interesse em receber o bem em doação e promover sua recuperação, entendeu por bem o Município realizar a referida doação, a fim de que não restasse ao Município de Jerônimo Monteiro o ônus da manutenção do bem classificado como em não condições de uso. Concluindo, ante o papel da Câmara municipal conforme artigo 27, X, da Lei Orgânica municipal, remeto o presente projeto de lei em regime de urgência, rogando aos nobres edis a apreciação e aprovação do presente.

Jerônimo Monteiro, ES, 19 de outubro de 2017.

**Sergio Farias Fonseca
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

PARECER AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 020/2017

Autoria: Poder Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a doação de bem móvel do Município e dá outras providências.

Versa o presente projeto de lei acerca de doação de veículo recebido em doação junto à autarquia SSAE DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES. A doação do bem municipal do executivo mediante termo de cooperação conforme lei autoriza é ato de competência privativa do Prefeito Municipal nos termos do artigo 66, IX, da lei Orgânica Municipal. Por outro lado, uma vez que o artigo 26, VI, da Lei Orgânica municipal determina que à Câmara municipal cabe dispor sobre os bens do domínio do Município, bem o artigo 27, X, do mesmo diploma, confere à casa de leis resolver sobre acordos e tratados que versem sobre compromissos gravosos para o Município, entendo que o presente projeto se justifica e, no mérito, no que tange à defesa dos interesses do Município e legalidade, a doação atende a estes últimos também, na medida que o bem foi considerado em não condições de uso para a Secretaria de Educação, e demonstrado o não interesse em reformá-lo e, por isso, atenderá as necessidades da autarquia SAAE.

É como parecer, smj.

Ressalto, por derradeiro, que o presente Parecer tem caráter meramente opinativo acerca da viabilidade jurídica apresentada pela titular da pasta municipal, visto que as manifestações do advogado público não são deliberativas nem vinculam o requerente, ficando a decisão a cargo da autoridade superior ordenadora da despesa (STF. Mandado de Segurança nº 30928-DF. Relator Ministro Joaquim Barbosa. 02 de fevereiro de 2012).

Jerônimo Monteiro, ES, 18 de outubro de 2017.

MARIO SERGIO DE ARAUJO PIMENTEL

Procurador Geral

OAB/ES 13.099